



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00333/2016 do Vereador Alfredinho (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

""Cria a Casa Municipal de Cultura de Cidade Ademar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar a "Casa Municipal de Cultura de Cidade Ademar", a ser instalada na circunscrição do Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de mesmo nome.

Art. 2º - A Casa Municipal de Cultura de Cidade Ademar terá seu endereço fixado conforme citado no artigo 1º desta lei, não podendo ser transferida daquele distrito.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura de Cidade Ademar, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º - A Casa da Cultura de Cidade Ademar terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos que tenham como condão a reconstrução e contribuição com as características culturais e históricas do Distrito de Cidade Ademar, no Município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à casa da Cultura de Cidade Ademar:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como ONGS, Associações de Bairro, dentre outras de importante relevância para região.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados a Cultura de Cidade Ademar.

III - Criar integração com entidades ligadas a cultura, direitos humanos, artes, folclore, política, história da região, bem como informações e valorização do acervo da Casa Municipal de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).